

A Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.645 de 1995, concede a Licença Ambiental Prévia ao requerente, tal como segue:

Processo Administrativo: <b>E 043723/2019</b>	Parecer Técnico: <b>3044/2019</b>	Validade da Licença: <b>15/01/2022</b>
--	--------------------------------------	---

**Identificação do Empreendedor**

CPF/CNPJ: 028.770.749-00	Nome ou Razão Social: LAUDARES CAPELLA
Endereço: CARREIRAO, 46 ,	
Município: FLORIANÓPOLIS	UF: SC

**Identificação da Atividade**

Nome do Empreendimento: LAUDARES CAPELLA	
Atividade: 71.11.00 - Parcelamento do solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.	
Atividade Secundária: ---	
Endereço:HELOISA ROJO MACHADO, 131,	Bairro: MORRO DAS PEDRAS
Inscrição Imobiliária: 6684085220001425	Coordenadas UTM (SIRGAS 2000) x:746806 y:6933510

**Da Viabilidade**

A presente Licença, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais:**

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FLORAM.
2. A FLORAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - b) Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - c) Violão ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

**Local, Data**

Florianópolis, 16 de janeiro de 2020.

**Responsáveis**

Rafael Poletto dos Santos Superintendente	Daniel Vinicius Netto Diretor de Licenciamento Ambiental
Documento eletrônico assinado digitalmente	

## Documentos anexos

---

### Condições de validade

#### 1. Descrição do empreendimento

Trata-se de um loteamento com fins residencial denominado Loteamento Eco Villas. A gleba possui uma área total de 17.262,35 m<sup>2</sup> (1,72 ha) segundo o estudo ambiental e conforme Matrícula 118.075.

O empreendimento contará com 28 lotes residenciais com área de 10.852,84 m<sup>2</sup> distribuídos em três quadras, Área Verde de Lazer - AVL e Área Comunitária Institucional - ACI (2.599,76 m<sup>2</sup>) e vias públicas (3.809,75 m<sup>2</sup>), totalizando 17.262,35 m<sup>2</sup> de área objeto de parcelamento. Conforme a Resolução CONSEMA nº 99/2017, trata-se de um empreendimento de porte médio e potencial poluidor/degradador geral médio.

A população prevista para o loteamento é de 84 habitantes.

O abastecimento de água será realizado pela CASAN. O consumo total de água para a fase de operação do empreendimento é estimado em 14,87 m<sup>3</sup>/dia.

O loteamento prevê o tratamento individualizado por lote para efluentes sanitários, por meio de utilização de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Estima-se a geração de efluentes domésticos na fase de operação em 13,44 m<sup>3</sup>/dia. Na fase de instalação serão disponibilizados banheiros químicos ou sistema de tratamento de efluentes.

O empreendimento irá instalar toda a infraestrutura interna destinada à drenagem das águas pluviais no empreendimento, direcionando-as para sistema de drenagem urbana.

#### 2. Aspectos ambientais

- a) Reserva Legal: não se aplica
- b) Uso de APP: não se aplica
- c) Autorização de Corte Vegetação: Processo 043727/2019, será emitida com a LAI.
- d) Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: um exemplar de *Cedrela fissilis*, conforme Inventário no processo 043727/2019.
- e) Área Verde: está prevista a implantação de Área Verde de Lazer no total mínimo de 10% do total da gleba (1.726 m<sup>2</sup>).

#### 3. Medidas mitigadoras

- a. Aumento do material particulado em suspensão: fase de implantação.  
Mitigação: aspersão periódica de água sobre as vias de trânsito de veículos e os depósitos de areias, agregados e solos movimentados; manutenção preventiva dos veículos.
- b. Impremitabilização e Compactação do Solo: fase de implantação e operação.  
Mitigação: obras de implantação da urbanização estratégicas para movimentação de solo relativamente menor; uso de aterros composto de materiais mais porosos; implantação de sistema de drenagem pluvial provisório com dispositivo de retenção de sedimentos e proteção/preservação da infraestrutura de drenagem existente nas vias de acesso; recobrimento do solo desprotegido com gramíneas e herbáceas; utilização de pavimentos semipermeáveis.
- c. Contaminação da Água Subterrânea/Superficial: fase de implantação e operação.  
Mitigação: uso de banheiros químicos e/ou construção de banheiros/sanitários com sistema de tratamento de esgotos adequado para atender o canteiro de obras. Implantação e operação de sistemas de tratamento de esgoto em cada lote residencial; ligação, quando disponível, do sistema de coleta de efluentes com o sistema público de coleta e tratamento de efluentes em operação.
- d. Contaminação por Resíduos Sólidos: fase de implantação e operação.  
Mitigação: elaboração e implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil; Educação ambiental para moradores por meio de entrega de manual do morador/comprador e orientações referentes ao gerenciamento individual de resíduos.
- e. Supressão de Vegetação: fase de implantação.  
Mitigação: destinação de área verde (AVL) que será revegetada com espécies nativas e arborização urbana ao longo do sistema viário, também com espécies nativas do Projeto Árvores de Floripa.

f. Aumento na demanda de Infraestrutura urbana: fase de implantação e operação.

Mitigação: uso de transportes coletivos particulares para a mão de obra; sinalização do sistema viário de acesso à área do futuro loteamento durante as obras e circulação de veículos pesados; Medidas de incentivo, educação e conscientização para a economia de água e luz.

g. Aumento do tráfego local: fase de operação.

Mitigação: melhoria quantitativa e qualitativa no sistema viário por meio de sinalização adequada e respeito às normas de trânsito de forma a ordenar o tráfego local.

#### 4. Programas ambientais

Programa de Preservação e Recuperação da Vegetação Nativa;

Programa de Gerenciamento Ambiental do Canteiro de Obra;

Programa de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil;

Programa de Controle dos Efluentes Líquidos;

Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

#### 5. Medidas compensatórias

a) Compensação pelo uso de APP: não se aplica.

b) Compensação pelo corte da Mata Atlântica: A compensação pelo corte das árvores isoladas nativas e exóticas será definida posteriormente no processo E 043727/2019.

c) Compensação do SNUC: não se aplica.

#### 6. Condições específicas

Condições específicas da LAP:

1. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008.
2. Esta Licença Ambiental Prévia – LAP, não autoriza a implantação do empreendimento ou qualquer outra atividade, mas apenas viabiliza o estudo de projeto.

Condicionantes para LAI:

1. Apresentar documento “Termo de Aprovação de Projeto do Sistema de Esgoto de Loteamento” emitido pela CASAN, tendo em vista o projeto de sistema de coleta de efluentes a ser ligado em rede pública quando disponível.
2. Apresentar Laudo do teste de percolação e de determinação do nível d’água freático de áreas representativas destinadas ao loteamento acompanhado de ART.
3. Apresentar proposta de compensação pelo corte das árvores isoladas nativas e exóticas, inclusive a vulnerável a extinção *Cedrela fissilis*, projeto paisagístico com árvores e arbustos nativos para o loteamento, plano de corte da vegetação com previsão de afugentamento de fauna e resgate de epífitos, com responsável técnico pelo corte e seu acompanhamento.

#### Observações

1. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
2. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
3. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
4. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP;
5. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FLORAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.